DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Editais 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Castilho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Castilho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.castilho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Castilho
CNPJ 45.663.556/0001-04
Praça da Matriz, 247 - Centro
Telefone: (18) 3741-9000
Site: www.castilho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Câmara Municipal de Castilho
CNPJ 01.557.531/0001-42
Rua José Zar, 545 - Centro
Telefone: (18) 3741-1117
Site: www.camaracastilho.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Castilho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.castilho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CASTILHO/SP
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 1.018/92

EDITAL CMDCA-PECT2023 Nº 006/2023

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Castilho/SP, no uso de suas competências atribuídas pela Lei Municipal 3.269 de 31 de março de 2023, atendendo ao disposto na Lei Federal no 8.069 de 13 de julho de 1990, Resolução CONANDA nº 231/2022, Resolução CMDCA nº 006 de 16 de março 2023, faz publicar este edital para a realização do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar, quadriênio 2024-2028 do município de Castilho/SP.

I- DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O processo de escolha eleitoral será realizado nos termos da Lei Municipal nº 3.269 de 31 de março de 2023, da Resolução CONANDA no 231/2022 e Resolução CMDCA 006/2023, no que couber.

Art. 2º. O processo de escolha para o quadriênio de 10 de janeiro de 2024 a 09 de janeiro 2028 será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio de Comissão Especial eleitoral específica para esse fim, sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude dessa Comarca e cumprirá as seguintes etapas:

I- **Primeira Etapa: Publicação e divulgação do edital:** Além da publicação pelos canais oficiais deve ser dada ampla divulgação, em todo o território do município, do edital que vai dispor sobre a realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e inscrição dos candidatos.

II- **Segunda Etapa – Inscrições e entrega de documentos:** O início da participação dar-se-á pela inscrição de forma presencial, conforme orientação neste Edital.

III- **Terceira Etapa – Análise da documentação exigida:** A Comissão Especial procederá a análise da documentação exigida constante neste Edital.

IV- **Quarta Etapa – Exame de conhecimento específico (prova eliminatória) e entrevista para análise do Perfil Profissional:** Conforme descrito nos incisos X e XII do art. 31 na Lei Municipal nº 3.269/2023

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Augusto Martins Damianci.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A3CC-FAA5-51F9-6BE2.

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Augusto Martins Damianci.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A3CC-FAA5-51F9-6BE2.

CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CASTILHO/SP
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 1.018/92

V- **Quinta Etapa - Divulgação dos candidatos habilitados:** A partir dessa etapa é dada autorização para que esses candidatos iniciem suas campanhas.

VI- **Sexta Etapa – Dia do Processo de Escolha em Data Unificada:** O Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar em Data Unificada no dia 01 de outubro de 2023, das 8 às 17 horas, em local de fácil acesso ao público que deverá ser amplamente divulgado por meio de instrumentos de comunicação.

VII- **Sétima Etapa – Formação inicial:** As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente aos candidatos eleitos como titulares e suplentes, após a realização do Processo de Escolha.

VIII- **Oitava Etapa – Diplomação e Posse:** A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou por pessoa por ele designada no dia 10 de janeiro de 2024.

II- DA COMISSÃO ESPECIAL PARA O PROCESSO DE ESCOLHA E SUA COMPETÊNCIA

Art. 3º. Caberá à Comissão Especial a operacionalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, incluindo seleção prévia dos candidatos e eleição.

Parágrafo único. Fica constituída a Comissão Especial aprovada em reunião extraordinária do dia 16 de março de 2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos da Resolução CMDCA nº 006/2023, com a seguinte composição:

I-Representantes do Poder Público:

a. Andréia Dos Santos Querino – CPF nº. 290.843.758-90

b. Kauana Damaris Coelho – CPF nº. 314.285.368-50

II- Representantes da Sociedade Civil

a. Cassiana da Silva Barbosa – CPF nº. 316.252.398-23

b. Ligiane Oliveira Santos Sorato – CPF nº. 119.918.258-38

§ único: A Presidência da Comissão Especial ficará sob a responsabilidade da Sra. Andreia dos Santos Querino, que juntamente com os outros membros coordenará o processo de escolha para o Conselho Tutelar.

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Augusto Martins Damianci.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A3CC-FAA5-51F9-6BE2.

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Augusto Martins Damianci.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A3CC-FAA5-51F9-6BE2.

CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CASTILHO/SP
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 1.018/92

Art. 4º. As competências e atribuições da Comissão Especial do processo de escolha estão regulamentadas na Resolução CMDCA nº 006, de 16 de março de 2023.

III- DO PROCESSO DE ESCOLHA PARA O CONSELHO TUTELAR

Art.5º. O processo de Escolha para os membros do Conselho Tutelar acontecerá no **dia 01 de outubro de 2023**, na **ESCOLA YOUSSEF NEIF KASSAB** sito à Rua: José Leandro de Souza, 719 – Centro – neste município, **das 08h00min até às 17h00min**.

Art. 6º. Para o preenchimento das vagas para Conselheiro Tutelar, o candidato deverá cumprir os seguintes requisitos descritos no art. 31 da Lei Municipal 3.269/2023, sendo:

I – Ter reconhecida idoneidade moral;

II – Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III – Atender o disposto da Lei Municipal nº 2.831 de 10 de setembro de 2019, no que couber;

IV-Residir e ser domiciliado há mais de 02 (dois) anos no município;

V - Estar no pleno gozo dos direitos políticos;

VI – Possuir, no mínimo, ensino médio completo;

VII - Não ter sofrido, nos 08 (oito) anos anteriores à data de registro de candidatura, penalidade de perda ou cassação de mandato de conselheiro tutelar, de conselheiro dos direitos da criança e do adolescente ou de cargo eletivo;

VIII - Não ter sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, até o transcurso da reabilitação criminal.

IX- Ter experiência, de no mínimo 02 (dois) anos, em atividades com crianças e adolescentes.

X-Ter sido aprovado na prova de conhecimentos específicos, em caráter eliminatório, com nota de corte 5.0 pontos.

XI-Estar em gozo de perfeitas condições de saúde física e emocional

XII-Ser aprovado na entrevista para análise do perfil profissional para a função;

XIII-Apresentação de Plano de trabalho de atuação para o mandato, conforme modelo no **anexo 3 deste edital.**

§ 1º: As inscrições terão início no dia **10 de abril de 2023 até o dia 20 de abril de 2023**, no horário das **08h00min às 12h00min**, nos dias úteis.

§ 2º. Os documentos comprobatórios deverão ser entregues na **Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania da Prefeitura Municipal, sito à Rua: José Ribeiro, 896**, deste município.

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Augusto Martins Damianci.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A3CC-FAA5-51F9-6BE2.

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Augusto Martins Damianci.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A3CC-FAA5-51F9-6BE2.

CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CASTILHO/SP
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 1.018/92

---

§ 3º Somente será efetivada a inscrição com a apresentação de todos os documentos comprobatórios, não sendo aceito, em hipótese alguma, a efetivação da inscrição sem os mesmos.

§ 4º O **prazo de inscrição encerra-se no dia 20 de abril de 2023 às 12h00min**, não sendo aceito, após esse prazo, em hipótese alguma.

Art. 7º -Para a inscrição os candidatos deverão apresentar os documentos comprobatórios dos requisitos descritos no artigo 6º são:

I- Preenchimento do requerimento de inscrição	Modelo a ser fornecido pelo CMDCA, conforme modelo **no anexo I**
II- Cópia dos documentos pessoais	RG, CPF e Certificado de Reservista (para homem)
III- Reconhecida idoneidade moral;	Atestado de antecedentes criminais emitido pela Secretaria Estadual de Segurança Pública do Estado de São Paulo e Certidões do Cartório do Distribuidor Criminal tanto da justiça do Estado de São Paulo como da justiça federal.
IV- Idade superior a 21 anos	Cópia de documento oficial válido (cédula de identidade, ou carteira nacional de habilitação, ou carteira profissional de trabalho ou carteira de conselho regional profissional) com foto, para conferência.
V- Residir no município de Castilho/SP há mais de 2 (dois) anos	Cópia de contas de água ou luz ou telefone ou internet ou cadastro municipal da saúde ou contrato de aluguel devidamente registrado em cartório, acompanhados do original, para conferência. **observações:** a) deverá ser apresentado comprovante que demonstre o início do período e outro recente, comprovando assim, o lapso de 2 anos de moradia no município, b) será aceito conta/extrato em nome do cônjuge ou companheiro (a) desde que apresentada a certidão de casamento ou declaração de união estável (com o original para conferência), feita em cartório com reconhecimento de firma.

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Augusto Martins Damianci.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A3CC-FAA5-51F9-6BE2.

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Augusto Martins Damianci.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A3CC-FAA5-51F9-6BE2.

CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CASTILHO/SP
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 1.018/92

VI-Estar no pleno gozo dos direitos políticos;	Cópia do comprovante de votação na eleição do ano 2022, 1º e 2º turnos, acompanhado do original para conferência ou certidão de quitação da Justiça Eleitoral.
VII- Possuir, no mínimo, ensino médio completo	Cópia do certificado ou declaração da Instituição de Ensino, de conclusão do ensino médio ou do antigo 2º grau, acompanhado do original para conferência
VIII- Não ter sofrido, nos oito anos anteriores à data de registro de candidatura, penalidade de perda ou cassação de mandato de conselheiro tutelar, de conselheiro dos direitos da criança e do adolescente ou de cargo eletivo	Declaração do CMDCA e da Câmara Municipal; este último, caso tenha tido cargo eletivo.
IX-Não ter sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, até o transcurso da reabilitação criminal	Os mesmos documentos do item III. Atentar ao §2º deste artigo.
X – Declaração que não possui parentesco conforme determinado no artigo 140 da Lei Federal 8.069/90.	Modelo fornecido pelo CMDCA, **anexo 2**
XI- Gozar de perfeitas condições de saúde física e emocional	Atestado médico comprovando a condição de saúde
XII- Plano de trabalho para o mandato	Modelo **anexo 3**

§ 1º. Cada candidato poderá registrar, além do nome, um apelido, e terá um número oportunamente sorteado pela Comissão Eleitoral.
§ 2º. No caso de comprovação da idoneidade moral, havendo apresentação de atestado ou certidão positiva, o candidato deve apresentar, conjuntamente, certidão de objeto e pé do processo correspondente, a fim de verificar a existência de trânsito em julgado de sentença condenatória.

Art. 8º. O candidato com deficiência que necessitar de condição especial para a realização da prova deverá informá-la no ato da inscrição, sendo vedadas alterações posteriores, salvo na hipótese de limitações transitórias.

VII- DAS IMPUGNAÇÕES DAS INSCRIÇÕES

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Augusto Martins Damianci.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A3CC-FAA5-51F9-6BE2.

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Augusto Martins Damianci.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A3CC-FAA5-51F9-6BE2.

CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CASTILHO/SP
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 1.018/92

Art. 9º. Encerradas as inscrições e antes das próximas etapas do processo, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará lista dos candidatos com as inscrições deferidas no sítio eletrônico (página na internet) da Prefeitura Municipal de Castilho, https://www.castilho.sp.gov.br/portal/secretarias-paginas/4/conselho-tutelar/ e afixará no átrio da Prefeitura Municipal, CMDCA e Conselho Tutelar, encaminhando a relação de candidatos ao órgão do Ministério Público da Infância e da Juventude desta Comarca, sendo aberto o prazo de **05(cinco) dias úteis** para impugnações.

Art. 10. São casos de impugnação da candidatura o não preenchimento de qualquer dos requisitos constantes do artigo 7º e seus incisos deste edital, ou o impedimento para o exercício da função de conselheiro tutelar previsto na legislação em vigor.

Art. 11. As impugnações, devidamente fundamentadas e acompanhadas de provas, podem ser apresentadas pelo Ministério Público ou por qualquer cidadão ao CMDCA.

Parágrafo único: As impugnações, sem os devidos documentos comprobatórios, serão desconsideradas.

Art. 12. O candidato que tiver sua inscrição impugnada será intimado, através de correspondência protocolada e no sitio eletrônico da Prefeitura - https://www.castilho.sp.gov.br/portal/secretarias-paginas/4/conselho-tutelar/, para apresentar **em 03 (três) dias úteis**, caso queira, defesa escrita acompanhada de provas documentais.

Art. 13. Apresentada a defesa e as provas pelo candidato, os autos serão submetidos à Comissão Eleitoral para decisão no prazo máximo **de 03 (três) dias úteis**, a qual será publicada no sítio eletrônico e átrio da Prefeitura Municipal, em até no máximo **03 (três) dias.**

Art. 14. Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Colegiado do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, no prazo de **03 (três) dias úteis**, que decidirá em até no máximo **03 (três) dias úteis**, publicando-se decisão final no sítio eletrônico https://www.castilho.sp.gov.br/portal/secretarias-paginas/4/conselho-tutelar/ e átrio da Prefeitura Municipal.

Art. 15. Julgadas em definitivo todas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará no sítio eletrônico https://www.castilho.sp.gov.br/portal/secretarias-paginas/4/conselho-tutelar/ e átrio da Prefeitura Municipal a relação dos candidatos habilitados, os quais serão submetidos às próximas etapas, conforme inciso IX do artigo 6º deste Edital.

Art. 16. Consideram-se impugnados aqueles que tiverem indeferidas suas candidaturas, aplicando-se ao caso os procedimentos previstos nos artigos 09 a 15 deste Edital.

Art.17. O candidato deverá comparecer ao local da prova com antecedência **mínima de 30 (trinta) minutos do horário de fechamento dos portões**, munido de:

I - Comprovante de inscrição;

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Augusto Martins Damianci.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A3CC-FAA5-51F9-6BE2.

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Augusto Martins Damianci.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A3CC-FAA5-51F9-6BE2.

CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CASTILHO/SP
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 1.018/92

II - Original, ou cópia autenticada em cartório, de um dos seguintes documentos: Cédula de Identidade (RG); ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia) e dentro do prazo de validade;

III - caneta esferográfica de tinta azul ou preta transparente (estilo BIC); Parágrafo único. não serão aceitos documentos no formato eletrônico.

§ 1°. Os portões serão fechados 15 minutos antes do horário inicial da prova, isto é, às 07h45minutos

§ 2º O horário da prova será das 8h00 às 11h00 na **ESCOLA YOUSSEF NEIF KASSAB**, sito à Rua: José Leandro de Souza, 719, Centro, neste município.

Art. 18. Não serão aceitos protocolos ou quaisquer outros documentos diferentes daqueles definidos no artigo antecedente.

Art. 19. Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado, para justificar a ausência do candidato, sendo que o não comparecimento à prova implicará na eliminação do candidato do Processo de Escolha.

Art. 20. Não haverá aplicação de prova fora do local, datas e horários preestabelecidos.

Art. 21. Durante as provas, não serão permitidas consultas bibliográficas de qualquer espécie, comunicação entre os candidatos, nem utilização de máquina calculadora, cobertura da cabeça (boné, chapéu, gorro, capuz etc.), celular, relógio digital e/ou outros equipamentos eletrônicos ou similares (os mesmos serão colocados desligados em sacos plásticos) ou qualquer material que não seja o estritamente necessário.

Art. 22. O candidato não poderá ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal.

Art. 23. A aplicação da prova escrita terá duração de **3 (três) horas**, sendo que o candidato poderá entregar a prova depois de decorridas **1 h 30 min (uma hora e trinta minutos)** do início da mesma.

Art. 24. Para a(s) sala(s) de aplicação das provas haverá pelo menos 2 (dois) fiscais sendo 1 (um) representante da Empresa responsável pela aplicação das provas e 1 (um) indicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/Comissão Eleitoral.

Art. 25. Será automaticamente excluído do Processo de Escolha o candidato que:

I- apresentar-se após o horário estabelecido neste edital;
II- não apresentar um dos documentos exigidos nos incisos do art. 17 deste Edital;
III- não comparecer à prova, conforme convocação oficial, seja qual for o motivo alegado;
IV- ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;
V- for surpreendido em comunicação com outras pessoas por qualquer meio, ou utilizando-se de celulares, relógios digitais, calculadoras, livros, notas ou impressos não permitidos;

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Augusto Martins Damianci.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A3CC-FAA5-51F9-6BE2.

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Augusto Martins Damianci.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A3CC-FAA5-51F9-6BE2.

CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CASTILHO/SP
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 1.018/92

VI- lançar mão de meios ilícitos para executar a prova;
VII- perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;
VIII- portar arma, mesmo que possua o respectivo porte.

IX – DAS PROVAS ESCRITA E ENTREVISTA PARA ANÁLISE DE PERFIL PROFISSIONAL

Art. 26. A prova escrita terá caráter eliminatório, e será sem consulta, composta da seguinte forma:

I- Conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, versando, também, sobre as leis alteradoras até o ano de 2022.
II- A versão do Estatuto da Criança e do Adolescente e leis alteradoras deverá ser acessada no link https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/publicacoes/eca-2023.pdf e Lei Federal 14.340 de 18 de Maio de 2022, encontrada no link https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/Lei/L14340.htm
III- A prova valerá 10,0 pontos e conterá 30 questões de múltipla escolha.
IV- Sendo a nota da prova uma dizima periódica, computará até a segunda casa após a virgula e não haverá arredondamento para cima.

Art. 27. A prova será realizada na seguinte conformidade:

I- O candidato receberá a sua folha definitiva de perguntas e respostas e uma folha rascunho;
II- Ao final da execução das provas ou decorrido o tempo total de duração das mesmas, o candidato deverá entregar ao fiscal de sala todo o material recebido ao seu início, com exceção à folha de rascunho, em que o candidato poderá anotar suas respostas para conferência do gabarito que será publicado no sítio eletrônico do Município;
III- Não serão computadas questões não respondidas nem as que contenham mais de uma resposta assinalada, emenda ou rasura, ainda que legível, nem respondidas fora do local determinado para a resposta.

Art. 28. Será considerado apto o candidato que obtiver no mínimo 5,0 (cinco) pontos do total de 10 (dez) pontos das 30 questões.

Parágrafo único. Será considerado inapto o candidato que não comparecer à prova e que obtiver menos de 5(cinco)pontos.

Art. 29. A entrevista para análise do perfil profissional verificará a aptidão do candidato para o exercício da função e será composta por um conjunto de procedimentos objetivos e científicos reconhecidos como adequados e válidos nacionalmente, obedecendo rigorosamente o contido na Resolução nº 002/2016 do Conselho Federal de Psicologia.

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Augusto Martins Damianci.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A3CC-FAA5-51F9-6BE2.

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Augusto Martins Damianci.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A3CC-FAA5-51F9-6BE2.

CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CASTILHO/SP
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 1.018/92

---

§ 1º. A entrevista analisará os perfis importantes e relevantes para o exercício da função de Conselheiro Tutelar e será informado no dia da entrevista.

§ 2º. Ocorrerá em data posterior à da prova escrita e deverá ser realizada em até 120 (cento e vinte) minutos, sendo aplicada por profissionais devidamente habilitados.

§3º. A entrevista não terá caráter eliminatório.

Art. 30. Da decisão da correção da prova escrita caberá recurso devidamente fundamentado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/Comissão Especial, a ser apresentado em **até 03 (três) dias úteis** da publicação do resultado.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/Comissão Especial decidirá acerca dos recursos em **até 10 (dez) dias úteis**, podendo requerer informações e diligências.

Art. 31. Após a decisão dos recursos apresentados, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fará publicar no sítio eletrônico e no átrio da Prefeitura Municipal a lista dos candidatos aptos a concorrer o pleito.

XII – DA REUNIÃO DESTINADA A DAR CONHECIMENTO FORMAL DAS REGRAS DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 32. Anteriormente ao início do período de propaganda eleitoral, deverão obrigatoriamente os candidatos a conselheiros tutelares participar de reunião destinada a dar conhecimento formal das regras relacionadas ao processo de escolha, em atenção ao artigo 11, § 7º, I, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA, em data e horário a serem oportunamente divulgados no sítio eletrônico e átrio do Município pelo CMDCA, que deverá cientificar previamente o Ministério Público da Comarca acerca de sua ocorrência.

XIII - DA PROPAGANDA ELEITORAL E SUAS CONSEQUÊNCIAS

Art. 33. A propaganda dos candidatos somente será permitida após a realização da reunião de que trata o artigo antecedente.

Art. 34. Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, os quais respondem solidariamente pelos excessos praticados por seus simpatizantes.

Parágrafo único. A propaganda eleitoral deverá observar o disposto na Resolução CMDCA 002/2023, as normativas do TSE aplicadas no processo eleitoral de 2022, e, no que couber, a Resolução TSE 23.610/2019 alterada pela Resolução TSE 23.671/2021.

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Augusto Martins Damianci.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A3CC-FAA5-51F9-6BE2.

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Augusto Martins Damianci.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A3CC-FAA5-51F9-6BE2.

CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CASTILHO/SP
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 1.018/92

Art. 35 Não será permitida propaganda que implique em grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa, sob pena de cassação da candidatura.

§ 1º Considera-se aliciamento de eleitores, por meios insidiosos, o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, visando apoio às candidaturas.

§ 2º Considera-se grave perturbação à ordem propaganda que não observe a legislação e posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

§ 3º Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não constem dentre as atribuições do Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza o eleitor a erro.

§ 4º Incorrerá na penalidade prevista no caput aquele que se utilize de abuso de poder econômico, político ou religioso durante a propaganda eleitoral.

Art. 37 Qualquer cidadão devidamente identificado, de forma fundamentada, poderá encaminhar denúncia à Comissão Eleitoral sobre a existência de propaganda irregular, aliciamento de eleitores ou outra prática irregular no processo eleitoral.

Art. 38 Apresentando a denúncia com indícios de autoria ou materialidade, a Comissão Eleitoral determinará que a candidatura envolvida apresente defesa **no prazo de 03 (três)** dias úteis.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral poderá determinar, liminarmente, a retirada ou a suspensão da propaganda, com o recolhimento do material.

Art. 39. Para instruir sua decisão, a Comissão Eleitoral poderá ouvir o candidato, testemunhas, determinar a produção de provas e, se necessário, realizar diligências.

Parágrafo único. O procedimento de apuração de denúncias de propaganda eleitoral deverá ser julgado pela Comissão Eleitoral no prazo máximo **de 10 (dez) dias, prorrogável, em caso de necessidade devidamente fundamentada.**

Art. 40. O candidato envolvido e o denunciante deverão ser notificados da decisão da Comissão Eleitoral pelo sitio eletrônico da Prefeitura Municipal e comunicação protocolada ao candidato e denunciante.

Art. 41. Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, **no prazo de 3 (três) dias úteis.**

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá acerca do recurso da decisão da Comissão Eleitoral **no prazo de 5 (cinco) dias**, prorrogável, em caso de necessidade devidamente fundamentada, sendo a decisão do CMDCA irrecorrível.

Art. 42. No dia da eleição não será permitido ao candidato, ou a qualquer pessoa, fazer propaganda eleitoral, conduzir eleitores, seja em veículos particulares ou

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Augusto Martins Damianci.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A3CC-FAA5-51F9-6BE2.

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Augusto Martins Damianci.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A3CC-FAA5-51F9-6BE2.

CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CASTILHO/SP
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 1.018/92

públicos, realizar propaganda em carros de som ou outros instrumentos ruidosos, sob pena de impugnação da candidatura.

Parágrafo único. Para as impugnações de infrações previstas neste artigo serão observados os prazos e procedimentos previstos neste edital.

XIV – DO PLEITO ELEITORAL DO PROCESSO DE ESCOLHA PARA O CONSELHO TUTELAR

Art. 43. O pleito seguirá o rito conforme deliberado na Resolução CMDCA nº 006/2023

XVI- DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 44. Serão considerados titulares eleitos os candidatos que obtiverem maior votação pela ordem de classificação, até o número de 05 vagas, ficando os outros, em ordem decrescente de votos como suplentes.

§ 1º. Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com maior idade, persistindo o empate o que obteve melhor desempenho na prova escrita.

§ 2º. Os membros titulares escolhidos serão diplomados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com registro em ata e serão nomeados e empossados por ato do Prefeito Municipal.

§ 3º. Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente, considerando a ordem de classificação decrescente de votos.

XVII- FORMAÇÃO E APRIMORAMENTO DOS TITULARES E SUPLENTES ELEITOS.

Art. 45. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente oferecerá curso de capacitação inicial para os conselheiros tutelares, titulares e suplentes, sendo a participação com mínimo de 80% de frequência requisito imprescindível à posse.

XVIII- DO MANDATO, DA REMUNERAÇÃO, CARGA HORÁRIA DIÁRIA E REGIME DE SOBREAVISO

Art.46. O mandato do Conselheiro Tutelar será de 4 (quatro)anos, conforme define o Estatuto da Criança e Adolescente.

Art. 47. A **remuneração** do Conselheiro Tutelar será a equivalente a **R$ 3.000,00 (três mil reais) mensais** conforme art.29 da lei municipal. 3.269/2023.

Art. 48. A carga horária diária será 08 (oito)horas, de segunda a sexta-feira, cumprida de modo presencial na sede do Conselho Tutelar.

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Augusto Martins Damianci.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A3CC-FAA5-51F9-6BE2.

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Augusto Martins Damianci.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A3CC-FAA5-51F9-6BE2.

CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CASTILHO/SP
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 1.018/92

Art. 49. O regime de sobreaviso se dará das 17h00min do dia até as 7h00min do dia seguinte, durante a semana e nos finais de semana e feriados, em período integral, isto é 24(vinte e quatro) horas.

Parágrafo Único: As regras sobre o regime de sobreaviso, estão deferidos no Capítulo VII, artigos 51 e 52 da Lei Municipal 3.269/2023.

XVIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50.O candidato deverá manter atualizado seu endereço/contatos, desde a inscrição até a publicação dos resultados finais, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, responsabilizando-se por eventuais falhas no recebimento de correspondências a ele enviadas, em decorrência de insuficiência, equívoco ou alterações dos dados por ele fornecidos.

Art. 51 Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disserem respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para a prova correspondente, dando-se a devida publicidade no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal.

Art. 52 Todos os avisos, comunicados e editais relativos ao processo eleitoral serão objeto de publicação no Sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, sendo de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento dessas publicações.

Art. 53 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, com a fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos e da Criança e do Adolescente.

Art. 54 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá publicar normas complementares visando ao aperfeiçoamento do processo eleitoral.

Castilho, 01 de abril de 2023.

Rafael Augusto Martins Damianci
Presidente do CMDCA – Castilho/SP

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Augusto Martins Damianci.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A3CC-FAA5-51F9-6BE2.

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Augusto Martins Damianci.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A3CC-FAA5-51F9-6BE2.

CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CASTILHO/SP
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 1.018/92

ANEXO 1

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA CONCORRER AO PROCESSO DE ESCOLHA PARA O CONSELHO TUTELAR DE CASTILHO/SP – GESTÃO 2024-2028.

Nº de INSCRIÇÃO: _____/2023
(campo a ser preenchido pelo responsável do preenchimento)

Eu, _____ , tendo o RG sob o nº _____ e CPF sob o nº _____, FONE:_____ residente e domiciliado à Rua _____ Nº _____Bairro _____neste município de Castilho/SP, venho requerer minha inscrição junto a essa COMISSÃO ESPECIAL DE COORDENAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA PARA A FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR/CMDCA e, para tanto apresento os referidos documentos conforme citado no artigo 7º e incisos do Edital nº 001/2023.

( ) Requerimento, modelo anexo 1
( ) Cópia do RG, CPF e Certificado de Reservista(para homem)
( ) Comprovação de ser maior de 21 anos
( ) Comprovante de endereço há 2 anos e atual
( ) Comprovação que está em dia com a justiça eleitoral
( ) Comprovação de Escolaridade de no mínimo ensino médio completo
( ) Comprovação de não ter tido perda de mandato, conforme inciso VIII, art. 7º do edital 001/2023;
( ) Comprovação de não ter sido condenado, conforme inciso IX, art. .7º e § 2º do mesmo artigo, do edital nº001/2023;
( ) Comprovação de Experiência em atendimento à criança e ao adolescente

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Augusto Martins Damianci.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A3CC-FAA5-51F9-6BE2.

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Augusto Martins Damianci.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A3CC-FAA5-51F9-6BE2.

CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CASTILHO/SP
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 1.018/92

( )Declaração que não possui parentesco conforme art. 140 do ECA, modelo anexo 2.
( ) Atestado médico sobre a condições de saúde física e emocional
( ) Plano de trabalho, conforme modelo no anexo 3
***Obs. Todos os documentos deverão ser autenticados ou apresentar o original para conferência.**

Por ser verdade, peço o deferimento

Castilho, _____, _____ de 2023.

_____
Assinatura do Candidato requerente.

✂.....

PROTOCOLO: Nº DA INSCRIÇÃO:_____/2023

Eu, _____, servidora pública lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, responsável pelo recebimento e cadastramento da inscrição para o PROCESSO DE ESCOLHA PARA O CONSELHO TUTELAR-2023, DECLARO que recebi o requerimento de inscrição do candidato(a)_____ com todos os documentos comprobatórios elencado no art. 7º e seus incisos do Edital nº 001/2023.

Castilho, ... de ..... de 2023.

_____
Assinatura e carimbo do responsável pelo preenchimento

ANEXO 2

DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI PARENTESCO DE ACORDO COM ARTIGO 140 DO ECA.

Eu, _____ , tendo o RG sob o nº _____ e CPF sob o nº

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Augusto Martins Damianci.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A3CC-FAA5-51F9-6BE2.

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Augusto Martins Damianci.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A3CC-FAA5-51F9-6BE2.

CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CASTILHO/SP
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 1.018/92

_____, residente e domiciliado à Rua:_____ Nº _____,Bairro _____ neste município de Castilho/SP, **DECLARO** que **NÃO POSSUO** parentesco com nenhum dos candidatos inscritos a concorrer ao processo de escolha para compor o Conselho Tutelar gestão 2024-2028, bem como com representante do Poder Judiciário e Ministério Público dessa Comarca, conforme artigo 140 do Estatuto da criança e do Adolescente.

Por ser verde, firmo a presente declaração.

Castilho, ... de .....de 2023.

_____

Assinatura do Candidato

ANEXO 3

PLANO DE TRABALHO PROCESSO DE ESCOLHA CONSELHO TUTELAR 2023

Nome do Candidato: _____
RG nº _____ CPF nº _____

1- Descreva como você, se eleito for, pretende desenvolver suas atribuições, na defesa de direitos garantidos no ECA em relação a:
   a- À criança e Adolescente:
   b- À rede de proteção e serviços:
   c- Aos pais
   d- Aos colegas de trabalho (conselheiros e outros)
   e- Considerações finais.

Obs: Seja objetivo e utilize no máximo 20 linhas para responder a soma dos itens

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Augusto Martins Damianci.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A3CC-FAA5-51F9-6BE2.

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Augusto Martins Damianci.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A3CC-FAA5-51F9-6BE2.

CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CASTILHO/SP
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 1.018/92

_____
Assinatura do Candidato

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Augusto Martins Damianci.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A3CC-FAA5-51F9-6BE2.

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Augusto Martins Damianci.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A3CC-FAA5-51F9-6BE2.

CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CASTILHO/SP
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 1.018/92

AÇÕES	PRAZO	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
PERÍODO DAS INSCRIÇÕES - PROCESSO DE ESCOLHA CONSELHO TUTELAER	**De 10 a 20 de abril de 2023**	LOCAL: HORÁRIO: Não serão realizadas inscrições sem toda a documentação solicitada no art. 7º do edital CMDCA-PECT2023. 001/2023
PUBLICAÇÃO DOS CANDIDATOS COM AS INSCRIÇÕES DEFERIDAS	**27/04/2023**	**Será publicado no sitio da Prefeitura,** https://www.castilho.sp.gov.br/portal/secretarias-paginas/4/conselho-tutelar/
PERÍODO PARA IMPUGNAÇÃO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO HABILITADA	**De 28/4 à 05/05/2023**	Artigos 10 e 11 do Edital CMDCA-PECT2023. 001/2023, sendo 3 dias úteis da data da publicação da lista de candidatos
NOTIFICAÇÃO PELA COMISSÃO ESPECIAL AO CANDIDATO COM DENUNCIA DE IMPUGNAÇÃO PARA APRESENTAR DEFESA.	**De 28/4 à 10/05/2023**	A Comissão Especial informará o candidato que há denuncia para impugnação da inscrição – art. 12 do Edital CMDCA-PECT2023. 001/2023, sendo 3 dias úteis da data do protocolo da denuncia
ANÁLISE DA DEFESA PELA COMISSÃO ESPECIAL	**De 11/05 à 15/05/2023**	Análise conforme art. 13 do Edital CMDCA-PECT2023, sendo 3 dias úteis.
PUBLICAÇÃO DA DECISÃO DA COMISSÃO ESPECIAL SOBRE DEFESA APRESENTADA PELO CANDIDATO IMPUGNADO	**De 16/05 à 18/05/2023**	Análise conforme art. 13 do Edital CMDCA-PECT2023, sendo 3 dias úteis
RECURSO FUNDAMENTADO DO CANDIDATO IMPUGNADO AO CMDCA,	**De 19/05 à 23/05/2023**	Artigo 14 do Edital CMDCA-PECT2023, sendo 03 dias úteis

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Augusto Martins Damianci.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A3CC-FAA5-51F9-6BE2.

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Augusto Martins Damianci.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A3CC-FAA5-51F9-6BE2.

CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CASTILHO/SP
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 1.018/92

CASO NÃO CONCORDE COM A DECISÃO DA COMISSÃO ESPECIAL		
ANÁLISE DO CMDCA SOBRE O(S) RECURSO(S) APRESENTADO E PUBLICAÇÃO DA DECISÃO.	**De 24/05 à 26/05/2023**	Artigo 14 do Edital CMDCA-PECT2023, sendo 03 dias úteis, o qual não caberá mais recurso.
PUBLICAÇÃO DOS CANDIDATOS HABILITADOS PARA A PROVA ESCRITA	**29/05/2023**	Artigo 15 do Edital CMDCA-PECT2023
PROVA ESCRITA	**18/06/2023**	Do art. 17 ao 28 do Edital CMDCA-PECT2023
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO OFICIAL DA PROVA ESCRITA	**26/06/2023**	Art. 29 do Edital CMDCA-PECT2023
INTERPOSIÇÃO DE RECURSO PELO CANDIDATO JUNTO AO CMDCA SOBRE O RESULTADO DA PROVA	**27/06 à 29/06/2023**	Art. 29 do Edital CMDCA-PECT2023-001/2023, 3 dias úteis
ANÁLISE DOS RECURSOS INTERPOSTOS PELO CMDCA	**De 03/7 à 14/07/2023**	§ único art. 29 do Edital CMDCA-PECT2023-001/2023, 10 dias úteis
PUBLICAÇÃO DA ANÁLISE DOS RECURSOS	**17/07/2023**	Art. 30 do Edital CMDCA-PECT2023-001/2023, do qual não caberá mais recurso.
ENTREVISTA – ANÁLISE PERFIL PROFISSIONAL	**A ser definida**	Será informado o candidato via comunicação escrita e protocolada, bem como colocado no sítio eletrônico da prefeitura.
REUNIÃO INFORMATIVA COM OS CANDIDATOS HABILITADOS SOBRE A CAMPANHA ELEITORAL	**01/08/2023**	Horário e local a ser informado a posteriori pelo CMDCA. Art.31 do Edital CMDCA-PECT2023-001/2023

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Augusto Martins Damianci.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A3CC-FAA5-51F9-6BE2.

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Augusto Martins Damianci.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A3CC-FAA5-51F9-6BE2.

CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CASTILHO/SP
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 1.018/92

LIBERAÇÃO PARA CAMPANHA ELEITORAL	**07/08/2023 até 30/09/2023 às 23h59min**	Art. 32 do Edital CMDCA-PECT2023- 001/2023
DIA UNIFICADO DO PLEITO ELEITORAL	**01/10/2023**	Art.5º do Edital CMDCA-PECT2023- 001/2023
DENÚNCIA SOBRE CAMPANHA ELEITORAL IRREGULAR	**Até 3 dias úteis para defesa do candidato**	A Comissão especial notificará o candidato e esta terá até 10 dias para análise da defesa, podendo prorrogar, conforme art. 35 a 37 do Edital CMDCA-PECT2023-001/2023.
PUBLICAÇÃO DA DECISÃO	**Assim que concluir a análise**	
INTERPOSIÇÃO DE RECURSO AO CMDCA PELO CANDIDATO DA DECISÃO DA COMISSÃO ESPECIAL	**Terá até 3 dias após a publicação**	Art. 39 do Edital CMDCA-PECT2023- 001/2023
ANÁLISE DO RECURSO PELO CMDCA	**Terá 05 dias, prorrogável**	§ único Art. 39 do Edital CMDCA-PECT2023- 001/2023
PUBLICAÇÃO DA DECISÃO DO CMDCA	**Assim que concluir a análise**	

Castilho, 01 de abril de 2023.

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Augusto Martins Damianci.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A3CC-FAA5-51F9-6BE2.

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Augusto Martins Damianci.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A3CC-FAA5-51F9-6BE2.

CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CASTILHO/SP
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 1.018/92

Rafael Augusto Martins Damianci
Presidente do CMDCA – Castilho/SP

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Augusto Martins Damianci.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A3CC-FAA5-51F9-6BE2.

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Augusto Martins Damianci.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A3CC-FAA5-51F9-6BE2.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/A3CC-FAA5-51F9-6BE2 ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: A3CC-FAA5-51F9-6BE2

Hash do Documento

C36B6F2C1211348DA60F8799AE37BB817C2D41479EB41C558AD0C59970514991

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/04/2023 é(são) :

☑ Rafael Augusto Martins Damianci (Signatário) - 221.724.098-63
em 03/04/2023 10:13 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital